



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 79, DE 07 DE JULHO DE 1.992.

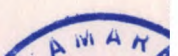
Autoriza o Executivo Municipal a doar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, os materiais e equipamentos provenientes da modificação da rede de distribuição urbana da Rua João Kirchner, Rua Eni, Rua Elizabete, Rua Edna, Rua Irene, Rua do Corredor e Estrada da Lagoa em Itaipava - M.G.

A Câmara Municipal de Itaipava (MG), decreta e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaipava/ autorizada a doar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a título de "Auxílio para Construção-Contribuição", 29 Kg de cabo de aço MR 6,4 mm, 07 (sete) postes de concreto seção / circular, 02 (dois) postes de concreto tipo DT, 03 (três) contra poste de madeira, 14 (quatorze) cruzetas de madeira de 2400X115 X90 mm, 105 (cento e cinco) isoladores diversos, 87 Kg de cabo CA 1/0 53 mm, 160 Kg de cabo CA 2 34 mm, 03 Kg de cabo CAA 2 / 34 mm, 06 metros de cabo cobre 1X35 mm² EPR/XLPE 1 KV, 30 (trinta) metros de cabo cobre 1X1,5 mm² EPR/XLPE 1 KV, 01 (um) transformador trifásico 13,8 KV 30 KVA, 11 (onze) lâmpadas VM 125 W, 11 (onze) reator p/ lâmpada VM 125 W, 05 (cinco) luminárias al ab. p/01 lâmpada VM 80-125 W, 03 chave fusível 15 KV 100A 1,25 KA, 03 (três) chaves sec.seca unipolar 15Kv 630A, 03 (três) pára-raios distribuição 12 KV 5 KA, 18 (dezoito) rele fotoelétrico 120 V, 20 (vinte) base 10A para rele fotoelétrico, acessórios e ferragens diversas a fim de possibilitar à CEMIG assumir/ os serviços de operação e manutenção.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar pela Municipalidade, a escritura pública de doação dos materiais e equipamentos referidos no art. 1º acima, para a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- /

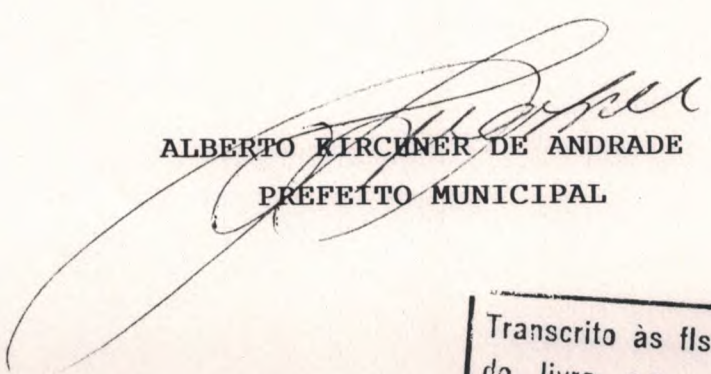




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 07 de Ju
lho de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 24
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.

